

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para **prestação de Serviços de Mudança Comercial** a ser prestado ao Centro de Referência da Mulher de Araçatuba/SP, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mudança comercial, compreendendo os trabalhos de: desmobilização, embalagem, carregamento na origem, transporte local de mobiliários, equipamentos, documentos, processos, materiais de expediente, materiais de copa, materiais de limpeza, miudezas e demais bens patrimoniais para o local de destino e realizar o descarregamento. Será preciso desmontar duas prateleiras altas para o transporte e a montagem da mesma no lugar de destino.

1.2 Identificação dos itens a serem transportados:

MATERIAL DE EXPEDIENTE:		
Documentos;		
Pastas arquivos;		
Material de escritório/expediente;		
Materiais de limpeza;		
Cerca de 30 caixas com materiais de cozinha, materiais de limpeza, produtos alimentícios, roupas e materiais de escritório (a quantidade de caixas é uma média, podendo ser mais ou menos)		
MOBILHA/ UTENSÍLIOS:		
ITEM:	QUANTIDADE:	PATRIMÔNIO:
Mesa em L	01	60832
Mesa escritório	09	0119, 0607, 0621, 0407, 0381, 0482, 0556, 0380, 0627.
Cadeira giratória	04	0630, 0391, 0606, 0408.
Cadeiras pretas acolchoadas	15	0608, 0384, 0393, 0397, 0609, 0406, 0623, 0383, 0625, 0624, 0398, 0399, 0382, 0396.
Cadeiras brancas de plástico	30	Sem patrimônio
Cadeira diretor	06	Sem patrimônio
Armário 3 gaveta pequeno	03	0629, 0411, 0409.
Armário 2 portas pequeno	02	0121853 e Sem patrimônio
Armário 2 portas grande	02	0389, 075418
Armário 4 gavetas grande	02	0386, 0401

Estante de aço	02	0122149 e Sem patrimônio
Utensílios de cozinha	Vários	Sem patrimônio
Mesa infantil	01	Sem patrimônio
Cadeira infantil	02	Sem patrimônio
Quadro branco	01	Sem patrimônio
Quadro de recado	01	Sem patrimônio
EQUIPAMENTOS		
ITEM:	QUANTIDADE:	PATRIMÔNIO:
Computadores	08	0486, 1666, 0481, 0613, 61720, 515, 1668 e Sem patrimônio.
Televisão	01	0611
Geladeira	01	0117
Refrigerador de Água	02	1669 e 1670
Ar condicionado	01	0618
Impressora	01	Sem patrimônio
Microondas	01	0115
Datashow e suporte	01	0617 e 0612
Som	01	0616

2. Prazo

PREVISÃO DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:	Até o dia 15/18 de Março de 2024
EMBALAGEM e TRANSPORTE:	02 (dois) dias de serviço

O prazo de vigência da contratação ocorrerá durante o mês de Março/2024, tendo que ser finalizada até o dia 18 de março de 2024 devido à inauguração da Casa da Mulher que está agendada para o dia 20/03/2024, não sendo possível prorrogar o prazo.

3. Fundamentação da contratação

O Centro de Referência da Mulher (CRM) é um equipamento municipal, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social, que realiza o atendimento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Araçatuba/SP.

Considerando a aquisição de novo imóvel que funcionará como sede do Centro de Referência da Mulher, bem como a indicação de desocupação do imóvel da atual sede em virtude da transferência do equipamento para um imóvel próprio a fim de findar o estado de locação, a contratação é necessária para prestação de serviços que proporcione a mudança de equipamentos, mobiliários, documentos, materiais de limpeza, materiais de expediente, dentre outros que compõem a estrutura para o funcionamento do CRM.

O serviço prestado deverá viabilizar o funcionamento do CRM a partir de sua conclusão, sendo necessárias agilidade, segurança e expertise

no trabalho a ser executado. Com a realização dos procedimentos referentes à organização, embalagens, transporte, carga e descarga e segurança para os equipamentos e materiais, a empresa contratada deverá garantir o zelo com os pertences do Centro de Referência da Mulher e o cumprimento de prazos para a minimizar a interrupção da rotina dos serviços regularmente prestados pelo equipamento.

Estima-se a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de mudança comercial a fim de transportar cerca de 220 itens tais como: móveis, equipamentos, materiais, mobília, documentos, caixas e outros. Não há estimativa de memória de cálculo para tal serviço, visto que, este serviço nunca foi executado.

4. Requisitos da contratação

Conforme Estudos Preliminares, como requisito para contratação, a empresa deverá apresentar um preço compatível com o mercado, Certidão Negativa de Débito no âmbito municipal, idoneidade, expertise e CNPJ ativo. Além disso, deverá comprovar a execução prévia de serviços de transporte e mudança comercial a fim de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física ou jurídica.

As empresas interessadas poderão efetuar vistoria no local para melhor visualização dos serviços a serem executados, sendo recomendado o prévio agendamento de horário junto ao Centro de Referência da Mulher de Araçatuba/SP, pelo telefone (18) 3608-4452 ou e-mail: crm@aracatuba.sp.gov.br

- 4.1- Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos no Termo de Referência;
- 4.3- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.5- Atender prontamente a quaisquer exigências do Centro de Referência da Mulher, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- 4.6- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação.
- 4.7- Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

- 4.8- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
- 4.9- Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, sua proposta e no contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.10 - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRM, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação;
- 4.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Centro de Referência da Mulher, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;
- 4.12 - Não contratar empregado/a para prestar serviços para o Centro de Referência da Mulher que seja familiar de funcionário/a do Centro de Referência da Mulher, ocupante de cargo efetivo ou em comissão ou de conselheiro/a ou assessor/a, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 4.13 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.14 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 125, da Lei Federal 14.133/21.
- 4.15 - Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Centro de Referência da Mulher.
- 4.16 - Comunicar ao Centro de Referência da Mulher, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.
- 4.17 - Fornecer número telefônico fixo, móvel e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.
- 4.18 - Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 4.19 - A Contratada é obrigada ao atendimento imediato, visando à elucidação de dúvidas e quaisquer outros questionamentos quanto ao acompanhamento da mudança, devendo também os funcionários da

Empresa reportar todas suas dúvidas ao funcionário designado pela Dirigente Administrativo de Coordenação do CRM ao acompanhamento da mudança, quanto ao procedimento de cada material a ser transportado assim como suas características e fragilidades.

- 4.20 - A Contratada é obrigada a realizar a mudança em caminhões fechados tipo baú, em tamanhos adequados para as quantidades e tipos de materiais a serem transportados, devendo estar todos com documentação regular e em bom estado de uso, equipados com proteção, acolchoado e armação de treliças laterais para amarração, forrados em seu interior com material adequado e em quantidade suficiente para a proteção dos bens a serem transportados, com todas as condições de segurança exigidas.
- 4.21 - A Contratada deverá fornecer: mão-de-obra especializada para carga e descarga dos caminhões; embalagens apropriadas para todos os tipos de bens e equipamentos transportados; incluindo arrumação de todos os bens transportados. Incluem-se entre as embalagens e equipamentos necessários à execução dos serviços: cobertores, papel de seda, papel bolha, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, engradados em madeira, "pallets" em madeira, fitas adesivas, carrinho para transporte de carga em geral, cintas para movimentação de cargas pesadas etc, tudo de acordo com a natureza do bem a ser transportado.
- 4.22 - A Contratada é obrigada a apresentar apólice de seguro, até o ato de assinatura do contrato, para a realização do transporte, assegurando todo o material transportado pelo valor de mercado do bem, similar ou novo, dos itens constantes do formulário da relação de bens, da qual a Empresa contratada terá acesso.
- 4.23 - Os serviços de remanejamento de móveis dentro do imóvel de destino, estarão inclusos nos serviços contratados.
- 4.24 - Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato ao Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento.
- 4.25 - A Contratada deverá ser responsabilizada nos seguintes casos:
- a) Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, no mobiliário e equipamentos de informática e eletrônicos a serem transportados assim como nos locais de origem e destino, de terceiros, (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais/objetos afetados com materiais similares ou superiores, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.
 - b) Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem;
 - c) Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

- 4.26 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.27 - Em caso de indenização, as avarias ou perdas, totais ou parciais, deverão ser indenizadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação. Na ocorrência de avarias nos bens transportados ou na falta de algum item relacionado, tais fatos deverão ser minuciosamente descritos, na própria ordem de serviço ou em documento da empresa que faça referência à ordem de serviço em questão, devidamente datada e assinada pela empresa contratada.
- 4.28 - A Contratada é obrigada a pagar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, pagamento de mão de obra, despesas operacionais e administrativas, supervisão, fiscalização, transporte, combustível, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

5. Solução como um todo

Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços de Mudança Comercial**, incluído a disponibilização de mão de obra qualificada e todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias a serem executados. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. Modelo de execução do objeto

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 6.1.2 A execução do serviço ocorrerá durante a jornada de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da contratante, caso esta detecte impactos desfavoráveis às aulas/atividades durante a jornada de trabalho.
- 6.1.3 Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente proporcionais ao prazo de execução estabelecido.

- 6.1.4 Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais, equipamentos, eletrodomésticos, documentos e móveis deve ser feito com zelo e cuidado para não danificar os mesmos.
- 6.1.5 A empresa deverá arcar com todas as despesas de estadia, alimentação, transporte, horas extras e encargos inerentes à mão-de-obra e de aquisição de materiais relativos à prestação dos serviços contratados.
- 6.1.6 A Contratada deverá realizar, até 48 (quarenta e oito horas) antes da data marcada para realizar a prestação do serviço, vistoria nos imóveis (locais de origem e de destino) do Contratante, com vistas ao conhecimento do volume e outras especificações de que se tratam os bens a serem transportados.
- 6.1.7 A Contratada é obrigada a realizar a embalagem, transporte, a carga e descarga dos materiais, móveis e equipamentos.
- 6.1.8 A embalagem deverá ser realizada em caixas de papelão (para miudezas, documentos, computador, e eletrodomésticos em geral); acolchoados (para embalagem e proteção dos moveis); fitilho (para amarrar as caixas); fitas adesivas (para lacrar as caixas), visando à garantia da execução do transporte de todos os bens;
- 6.1.9 Será preciso desmontar duas prateleiras para o transporte e a montagem da mesma no lugar de destino.
- 6.1.10 O transporte deverá ocorrer em caminhão baú, equipado para esse tipo de serviço, com todos os equipamentos de segurança necessários para maior proteção dos bens a ser transportados.
- 6.1.11 O descarregamento deverá ser feito com cuidado para não danificar os bens e os serviços de remanejamento de móveis dentro do imóvel de destino estarão inclusos nos serviços contratados.
- 6.1.12 A Contratada é obrigada a realizar o transporte, a carga e descarga, através de funcionários próprios, devidamente uniformizados e identificados através de crachás. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança do trabalho, às suas custas, todos os EPI's – Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese o Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.1.13 A Contratada fica ciente, para seu devido planejamento, de que não haverá, sob qualquer possibilidade, a pernoite de seu veículo no local da mudança (origem e destino), assim como a pernoite de objetos do patrimônio do Contratante dentro de caminhões da Contratada.
- 6.1.14 A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada e todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias a

execução do serviço.

6.1.15 Local de origem da mudança: Rua Chiquita Fernandes, 615, Bairro Bandeiras, Araçatuba/SP.

6.1.16 Local de destino da mudança: Rua Junqueira Freire, 380, Bairro Paraíso, Araçatuba/SP.

6.1.17 O prazo de vigência da contratação ocorrerá durante o mês de Março/2024, tendo que ser finalizada até o dia 18 de março de 2024.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1 A fiscalização será exercida no interesse do CRM e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem confere ao Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

7.2 A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida pela funcionária Juliana Fernanda de Barros, ocupante do cargo de Dirigente Administrativo de coordenação do CRM, a que incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.3 A fiscalização deverá:

7.3.1 Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.3.2 Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;

7.3.3 Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Administração;

7.3.4 Anotar e enquadrar as infrações constatadas e propor sanções de conformidade com a Lei e a regulamentação vigente; e, atestar a efetividade dos serviços nas notas fiscais correspondentes.

8 Critérios de medição e pagamento

8.1 O/A contratado/a deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços até o quinto

dia útil ao da prestação dos serviços.

- 8.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias uteis, a contar da entrega da Nota Fiscal de Serviços desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao CRM após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.
- 8.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, o número do Empenho e informar o valor do imposto para recolhimento.
- 8.4 Para fins de pagamento o CRM observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada, devendo a empresa apresentar junto com o boleto/nota fiscal a seguinte documentação:
- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, os tributos federais e alterações seguintes.
 - d) Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal de Serviços, no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.
 - e) Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do valor contratado, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.
- 8.6 Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Araçatuba nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
 - b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
 - c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.
- 8.5 Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.
- 8.6 A Prefeitura Municipal de Araçatuba não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais. A Prefeitura Municipal de Araçatuba reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com

as especificações exigidas.

- 8.7 O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Prefeitura Municipal de Araçatuba.
- 8.8 Na contagem dos prazos estabelecidos no contrato, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Araçatuba.
- 8.9 No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9 Forma e critérios de seleção do fornecedor

- 9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.
- 9.2 Os valores de contratação serão definidos pelo tipo de licitação menor preço conforme a Lei Federal 14.133/2.
- 9.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 9.4 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

10 Estimativas do valor da contratação

O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) para a prestação dos serviços a serem contratados

11 Adequação orçamentária

Com base na disponibilidade orçamentária do Centro de Referência da Mulher (CRM) de Araçatuba/SP, as despesas decorrentes da contratação objeto deste termo correrão à conta de recurso municipal existente no orçamento vigente para o ano de 2024, no elemento de despesa inserido no Serviço de Terceiros, fonte de Recurso Municipal.

Araçatuba/SP, 08 de março de 2024.